



2024

# ESTUDO TÉCNICO: VEDAÇÕES ÚLTIMO ANO DE MANDATO

CONTROLADORIA  
GERAL DO  
MUNICÍPIO

ARARAQUARA - SP

23/1/2024



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Rua São Bento, 840 - 1º andar - CEP 14801-901  
Telefones: (16) 3301-5216/5182 - (16) 99608-9382  
E-mail: controladoria@araraquara.sp.gov.br

**Sumário**

|       |  |    |
|-------|--|----|
| 1.    | IDENTIFICAÇÃO .....  | 3  |
| 2.    | APRESENTAÇÃO .....   | 3  |
| 3.    | OBJETIVO .....   | 4  |
| 4.    | DAS CONDUTAS VEDADAS .....   | 4  |
| 4.1   | GESTÃO FISCAL .....  | 4  |
| 4.1.1 | Não cumprimento do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) .....   | 5  |
| 4.1.2 | Vedação de Empenhar Mais que o Duodécimo da Despesa Prevista (Lei nº 4.320, art. 59, § 1º) .....   | 5  |
| 4.1.3 | Contratação de Operação de Crédito por ARO no Último Ano de Mandato (Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 38, IV, b) .....                               | 6  |
| 4.1.4 | Proibição de Contratar Operações Normais de Crédito (Resolução nº 43, de 2001, art. 15, do Senado Federal).....  | 6  |
| 4.2   | DESPESA COM PUBLICIDADE (NOVAS REGRAS) .....   | 6  |
| 4.2.1 | Despesas com Publicidade Institucional (Lei 9.504/1997, art. 73, VII - Redação dada pela Lei nº 14.356, de 2022) .....                                   | 7  |
| 4.2.2 | Autorizar Publicidade Institucional (Lei nº 9.504/1997, art. 73, VI, b) .....  | 8  |
| 4.3   | DESPESA COM PESSOAL .....  | 8  |
| 4.3.1 | Revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo (Lei nº 9.504/1997, art. 73, VIII) ..... | 9  |
| 4.3.2 | Proibições para Nomear, Contratar e Admitir (Lei nº 9.504/1997, art. 73, V).....   | 9  |
| 4.3.3 | Aumento Despesa de Pessoal (Art. 21, II, III, IV, § 1º e § 2º da LRF).....   | 10 |
| 4.4   | CUIDADOS COM PROGRAMAS SOCIAIS.....  | 11 |
| 4.4.1 | Execução de Programas Sociais por Entidade Vinculada a Candidato (art. 73, § 11).....  | 11 |
| 4.4.2 | Fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato (art. 73, IV).....   | 11 |
| 4.5   | DESPESAS GERAIS / USO INDEVIDO / OUTROS .....  | 12 |



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**

**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Rua São Bento, 840 - 1º andar - CEP 14801-901

Telefones: (16) 3301-5216/5182 - (16) 99608-9382

E-mail: controladoria@araraquara.sp.gov.br

|  |    |
|--|----|
| 4.5.1 Distribuição Gratuita de Bens, Valores ou Benefícios (Lei nº 9.504/1997, art. 73, § 10)  |    |
| 12   |    |
| 4.5.2 Outras Condutas Vedadas pela Lei Eleitoral (Lei nº 9.504/1997, art. 73, incisos I a III) |    |
| 12   |    |
| 4.5.3 Proibição de Shows Artísticos em Inaugurações (Lei nº 9.504/1997, art. 75) .....         | 13 |
| 4.5.4 Proibição de Candidatos em Inaugurações de Obras Públicas (Lei nº 9.504/1997, art. 77)   | 13 |
| 5. QUADRO RESUMO DAS VEDAÇÕES .....  | 14 |



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**

### **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Rua São Bento, 840 - 1º andar - CEP 14801-901

Telefones: (16) 3301-5216/5182 - (16) 99608-9382

E-mail: controladoria@araraquara.sp.gov.br

## **1. IDENTIFICAÇÃO**

|                            |   |
|----------------------------|---|
| <b>Prefeito Municipal:</b> | Edinho Silva  |
| <b>Objeto:</b>             | Estudo sobre as vedações do último ano de mandato                   |
| <b>Abrangência:</b>        | Administração Pública Direta e Indireta                             |
| <b>Órgão:</b>              | Controladoria Geral do Município                                    |
| <b>Desenvolvedor:</b>      | Josiani Michelli Silva dos Santos - Controladora Geral do Município |

## **2. APRESENTAÇÃO**

O presente Estudo Técnico aborda as atividades desenvolvidas pela Controladoria Geral do Município, em observância à Lei Municipal nº 8.931, datada de 30 de março de 2017, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Controladoria Geral do Município. O referido dispositivo legal atribui à Controladoria a responsabilidade de conduzir estudos e trabalhos técnicos que visem aprimorar a transparência pública, fomentar a participação da sociedade civil na prevenção da corrupção e fortalecer o controle social, conforme estabelecido no artigo 17, inciso III.

Este estudo, adotou como principal abordagem metodológica o levantamento e a análise do manual elaborado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, intitulado “Gestão Financeira de Prefeituras e Câmaras”. Além disso, foram consideradas as disposições contidas na Lei Federal nº 4.320/1694, Constituição Federal de 1988, Lei das Eleições (Lei nº 9.504/1997), Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei nº 101/2000), dentre outras normas complementares a essas, bem como suas atualizações.

O presente trabalho foi estruturado de forma organizada, abordando de maneira elucidativa as disposições relacionadas à conduta vedada. Inclui-se neste escopo a explicitação da norma que versa sobre a vedação, uma descrição pormenorizada do ato em questão, a delimitação temporal da proibição, exemplificações práticas e, por derradeiro, as possíveis consequências advindas do descumprimento por parte do agente público.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Rua São Bento, 840 - 1º andar - CEP 14801-901  
Telefones: (16) 3301-5216/5182 - (16) 99608-9382  
E-mail: controladoria@araraquara.sp.gov.br

Além disso, no desfecho do relatório, as proibições foram sintetizadas, com a devida indicação precisa do período de sua vigência.

### **3. OBJETIVO**

As Orientações referentes às vedações no último ano de mandato representam a atuação da Controladoria-Geral do Município (CGM) no sentido de orientar os agentes públicos e garantir a integridade e legalidade das ações governamentais durante o ano eleitoral. A elaboração dessas diretrizes tem o objetivo de evitar possíveis deslizes éticos e legais, uma vez que o último ano de mandato é caracterizado por uma série de particularidades e desafios que demandam atenção especial.

A CGM desempenha um papel fundamental na fiscalização e controle das atividades administrativas, visando a transparência, eficiência e legalidade na gestão pública. Nesse contexto, as vedações no último ano de mandato se justificam como uma estratégia proativa para prevenir irregularidades que poderiam comprometer a regularidade dos atos administrativos.

Ao fornecer orientações específicas para esse período crucial, a CGM busca minimizar os riscos de irregularidades, conflitos de interesses e desvios éticos. Dessa forma, contribui para a preservação da legitimidade das instituições e para a construção de uma gestão pública mais transparente, responsável e alinhada com os princípios democráticos.

Sendo assim, o objetivo principal deste estudo, é fornecer um guia claro e abrangente para todos os gestores públicos para que auxiliem e orientem os agentes públicos de suas áreas, para que todos possam ter conhecimento e agir em conformidade com a legislação vigente e os princípios éticos.

### **4. DAS CONDUTAS VEDADAS**

#### **4.1 GESTÃO FISCAL**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
Rua São Bento, 840 - 1º andar - CEP 14801-901  
Telefones: (16) 3301-5216/5182 - (16) 99608-9382  
E-mail: controladoria@araraquara.sp.gov.br

**4.1.1 Não cumprimento do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)**

**PERÍODO DA VEDAÇÃO:** 1º de maio de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

**DESCRIÇÃO:** É vedado ao titular de Poder ou órgão, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

**EXEMPLO:** Se no mês de dezembro, a comparação da situação de disponibilidade financeira com a posição calculada no mês de abril tenha passado de superavitária ou equilibrada para deficitária, o Gestor, a princípio, poderá ter incorrido em descumprimento do art. 42. O mesmo ocorre se houver um aumento da situação deficitária anteriormente apurada.

**DESCUMPRIMENTO:** Parecer desfavorável às Contas da Prefeitura pelo Tribunal de Contas e possível pena de reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos (art. 359-C do Código Penal).

**4.1.2 Vedação de Empenhar Mais que o Duodécimo da Despesa Prevista (Lei nº 4.320, art. 59, § 1º)**

**PERÍODO DA VEDAÇÃO:** dezembro de 2024.

**DESCRIÇÃO:** Fica vedado ao prefeito, no último mês do mandato, empenhar mais do que o duodécimo da despesa prevista no orçamento vigente.

A expressão "duodécimo" refere-se a uma divisão do orçamento anual em doze partes iguais, representando cada mês do ano. Portanto, a proibição significa que, no último mês do mandato do prefeito, o município não poderá comprometer mais recursos do que o correspondente a um duodécimo do orçamento total anual.

Essas regras visam controlar e fiscalizar o processo de empenho de despesas, garantindo que ele esteja de acordo com as autorizações orçamentárias e evitando possíveis excessos, especialmente no final do mandato de um prefeito.

**EXEMPLO:** Se o orçamento total prevê R\$1.000.000,00 para o exercício, o prefeito não pode empenhar mais do que R\$83.333,33 no último mês de mandato.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Rua São Bento, 840 - 1º andar - CEP 14801-901  
Telefones: (16) 3301-5216/5182 - (16) 99608-9382  
E-mail: controladoria@araraquara.sp.gov.br

**DESCUMPRIMENTO:** Parecer desfavorável às Contas da Prefeitura pelo Tribunal de Contas e possível pena de reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos (art. 359-D do Código Penal).

**4.1.3 Contratação de Operação de Crédito por ARO no Último Ano de Mandato (Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 38, IV, b)**

**PERÍODO DA VEDAÇÃO:** Durante todo o ano de 2024.

**DESCRIÇÃO:** O prefeito não pode contratar operação de crédito por antecipação da receita orçamentária (ARO) no último ano de mandato.

**EXEMPLO:** Empréstimos de curto prazo para cobrir insuficiências de caixa não são permitidos no último ano de gestão.

**DESCUMPRIMENTO:** Parecer desfavorável às Contas da Prefeitura pelo Tribunal de Contas e possível pena de reclusão, de 1 (um) a 2 (dois) anos (art. 359-A do Código Penal).

**4.1.4 Proibição de Contratar Operações Normais de Crédito (Resolução nº 43, de 2001, art. 15, do Senado Federal)**

**PERÍODO DA VEDAÇÃO:** De 03 de setembro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

**DESCRIÇÃO:** Nos 120 (cento e vinte) dias anteriores ao final do mandato do Chefe do Poder Executivo, fica proibida a contratação de operações de crédito de caráter orçamentário.

**EXEMPLO:** Contratar empréstimos de longo prazo nos últimos 120 (cento e vinte) dias anteriores ao final do mandato não é permitido.

**DESCUMPRIMENTO:** Parecer desfavorável às Contas da Prefeitura pelo Tribunal de Contas e possível pena de reclusão, de 1 (um) a 2 (dois) anos (art. 359-A do Código Penal).

**4.2 DESPESA COM PUBLICIDADE (NOVAS REGRAS)**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
Rua São Bento, 840 - 1º andar - CEP 14801-901  
Telefones: (16) 3301-5216/5182 - (16) 99608-9382  
E-mail: controladoria@araraquara.sp.gov.br

**4.2.1 Despesas com Publicidade Institucional (Lei 9.504/1997, art. 73,  
VII - Redação dada pela Lei nº 14.356, de 2022)**

**PERÍODO DA VEDAÇÃO:** 1º semestre de 2024.

**DESCRIÇÃO:** De 1º de janeiro de 2024 até 30 de junho de 2024, é vedado empenhar despesas com Publicidade Institucional da administração direta e indireta, que excedam a 6 (seis) vezes a média mensal dos valores empenhados e não cancelados nos 3 (três) últimos anos que antecedem o pleito (2021 a 2023).

É fundamental destacar a **distinção entre publicidade legal e institucional**, cujas principais discrepâncias residem em seus propósitos e naturezas intrínsecas. A Publicidade Legal, primordialmente, cumpre prescrições legais e obrigações formais relacionadas à divulgação de atos oficiais, tais como balanços, atas, editais, decisões e avisos. Essa modalidade visa atender requisitos legais específicos, como a publicação do Relatório e Demonstrativos da Lei de Responsabilidade Fiscal, Leis, Decretos, Portarias de Nomeações e Editais de Licitações.

Por outro lado, a Publicidade Institucional se destina à divulgação de temas de relevância social, ética ou de interesse público, abrangendo assuntos como questões sociais, discussões éticas, protocolos, medidas preventivas de doenças e outras ações de interesse geral. Ela representa uma ferramenta crucial para entidades governamentais e organizações comunicarem informações fundamentais à população.

Além disso, de acordo com a Lei 14.356 de 31 de maio de 2022, art. 4º, não se sujeita às disposições dos incisos VI e VII do caput do art. 73 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, a **publicidade institucional** de atos e campanhas dos órgãos públicos e de suas respectivas entidades da administração indireta destinados exclusivamente ao enfrentamento da pandemia causada pelo coronavírus SARS-CoV-2 e à orientação da população quanto a serviços públicos relacionados ao combate da pandemia.

**EXEMPLO:** O cálculo deverá ser realizado da seguinte maneira:

- Listar a relação das despesas empenhadas e não canceladas com Publicidade Institucional nos exercícios de 2021, 2022 e 2023;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Rua São Bento, 840 - 1º andar - CEP 14801-901  
Telefones: (16) 3301-5216/5182 - (16) 99608-9382  
E-mail: controladoria@araraquara.sp.gov.br

- Excluir a publicidade institucional dos atos e campanhas destinados exclusivamente ao enfrentamento da pandemia causada pelo coronavírus SARS-CoV-2 e à orientação da população quanto a serviços públicos relacionados ao combate da pandemia;
- Reajustar os valores empenhados pelo IPCA, a partir da data do empenho até dezembro de 2023;
- Somar a Despesa com Publicidade Institucional nos exercícios de 2021, 2022 e 2023;
- Encontrar a média mensal da Despesa com Publicidade Institucional;
- Multiplicar a média mensal por 6 (seis). Esse valor apurado será o máximo que poderá ser empenhado no 1º semestre de 2024 com Publicidade Institucional.

**DESCUMPRIMENTO:** Parecer desfavorável às Contas da Prefeitura pelo Tribunal de Contas.

**4.2.2 Autorizar Publicidade Institucional (Lei nº 9.504/1997, art. 73, VI, b)**

**PERÍODO DA VEDAÇÃO:** Três meses que antecedem o pleito eleitoral.

**DESCRIÇÃO:** De julho de 2024 até o dia da eleição, ficam proibidos gastos com publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral.

**EXEMPLO:** Realizar qualquer gasto com publicidade institucional de julho de 2024 até o dia da eleição. Não entra na vedação o pagamento de despesa liquidada antes dessa data, ou o gasto por motivo de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral.

**DESCUMPRIMENTO:** Parecer desfavorável às Contas da Prefeitura pelo Tribunal de Contas.

**4.3 DESPESA COM PESSOAL**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
Rua São Bento, 840 - 1º andar - CEP 14801-901  
Telefones: (16) 3301-5216/5182 - (16) 99608-9382  
E-mail: controladoria@araraquara.sp.gov.br

**4.3.1 Revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo (Lei nº 9.504/1997, art. 73, VIII)**

**PERÍODO DA VEDAÇÃO:** Cento e oitenta dias antes das eleições – De 10 de abril a 31 de dezembro de 2024.

**DESCRIÇÃO:** A partir de 10 de abril de 2024 é vedada a revisão geral da remuneração dos servidores que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo. Ou seja, a reposição geral anual em 2024, não poderá exceder a reposição inflacionária dos últimos doze meses.

Portanto é legítima e lícita a iniciativa legislativa que vise, exclusivamente, à revisão salarial cujo índice não ultrapasse a perda resultante da inflação do período entre a data base do ano anterior ao eleitoral e a data base do ano eleitoral.

**EXEMPLO:** Aumento salarial que ultrapassar a inflação acumulada entre as datas-base no período de 10 de abril de 2024 a 31 de dezembro de 2024, é proibido neste período.

**DESCUMPRIMENTO:** Parecer desfavorável às Contas da Prefeitura pelo Tribunal de Contas.

**4.3.2 Proibições para Nomear, Contratar e Admitir (Lei nº 9.504/1997, art. 73, V)**

**PERÍODO DA VEDAÇÃO:** Três meses que antecedem o pleito eleitoral até a posse dos eleitos (06/07/2024 a 31/12/2024).

**DESCRIÇÃO:** Fica proibido nomear, contratar ou, de qualquer forma, admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens, ou, por outros meios, dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os casos de:

- a) nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;
- b) nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até 5 de julho de 2024; e
- c) nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

### CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua São Bento, 840 - 1º andar - CEP 14801-901

Telefones: (16) 3301-5216/5182 - (16) 99608-9382

E-mail: controladoria@araraquara.sp.gov.br

**EXEMPLO:** Suponha que um servidor público, seja removido ou exonerado sem justa causa no período vedado. Nesse caso, essa ação estaria em desacordo com o Artigo 73, sujeitando-se à nulidade de pleno direito, a menos que se enquadre em alguma das ressalvas expressas no texto.

**DESCUMPRIMENTO:** Pena de nulidade dos atos e parecer desfavorável às Contas da Prefeitura pelo Tribunal de Contas.

### 4.3.3 Aumento Despesa de Pessoal (Art. 21, II, III, IV, § 1º e § 2º da LRF)

**PERÍODO DA VEDAÇÃO:** De 5 de julho de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

**DESCRIÇÃO:** São nulos de pleno direito atos relacionados ao aumento de despesas com pessoal que resultem em aumento de despesa nos 180 dias anteriores ao término do mandato ou atos que prevejam aumento de despesa com pessoal em períodos após o final do mandato.

Além disso, a aprovação, edição ou sanção de normas legais que envolvam alteração, reajuste ou reestruturação de carreiras no setor público, bem como a nomeação de aprovados em concurso público, são nulas se resultarem em aumento de despesa nos 180 dias anteriores ao término do mandato do titular do Poder Executivo ou se previrem aumento de despesa em períodos após o final desse mandato.

**EXEMPLO:** Foram realizadas admissões no mês de setembro. O cálculo para avaliar o aumento de pessoal é o seguinte:

| Período do ano eleitoral                  | Despesa de Pessoal/RCL | Observação  |
|---|------------------------|---|
| Mês-base (junho)                          | 51%                    | Junho é o mês anterior aos 180 dias da vedação; mês de referência.                                |
| Mês anterior ao da contratação (agosto)   | 49%                    | À vista de contratação em setembro, o gestor se mira na taxa de pessoal do mês anterior (agosto). |
| Mês posterior ao da contratação (outubro) | 51,50%                 | O mês após a admissão é o mês no qual se avalia o impacto financeiro da nova despesa de pessoal.  |



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**

### **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Rua São Bento, 840 - 1º andar - CEP 14801-901

Telefones: (16) 3301-5216/5182 - (16) 99608-9382

E-mail: controladoria@araraquara.sp.gov.br

Considerando o exemplo, demonstra-se uma inviável admissão no mês de setembro, pois o percentual base no mês anterior a vedação, aumentou com a admissão.

Dessa forma, recomenda-se que no caso de inevitável aumento do gasto laboral, que este seja compensado de pronto, com cortes em outras rubricas de pessoal (ex.: cortar horas extras).

**DESCUMPRIMENTO:** Parecer desfavorável às Contas da Prefeitura pelo Tribunal de Contas e possível pena de reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos (art. 359-G do Código Penal).

## **4.4 CUIDADOS COM PROGRAMAS SOCIAIS**

### **4.4.1 Execução de Programas Sociais por Entidade Vinculada a Candidato (art. 73, § 11)**

**PERÍODO DA VEDAÇÃO:** Durante todo o ano de 2024.

**DESCRIÇÃO:** De 1º de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024, fica vedada a execução de programas sociais por entidade vinculada a candidato, mesmo autorizados em lei ou em execução orçamentária no exercício anterior.

**EXEMPLO:** Uma entidade mantida ou vinculada nominalmente por um candidato, não poderá executar programas sociais, mesmo que autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, durante o período eleitoral.

**DESCUMPRIMENTO:** Parecer desfavorável às Contas da Prefeitura pelo Tribunal de Contas.

### **4.4.2 Fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato (art. 73, IV)**

**PERÍODO DA VEDAÇÃO:** Durante todo o ano de 2024.

**DESCRIÇÃO:** É vedado a agentes públicos, servidores ou não, fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**

### **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Rua São Bento, 840 - 1º andar - CEP 14801-901

Telefones: (16) 3301-5216/5182 - (16) 99608-9382

E-mail: controladoria@araraquara.sp.gov.br

**EXEMPLO:** Candidato é autorizado por Secretário Municipal de se utilizar da entrega de cestas básicas referente a um programa social custeado pela prefeitura para se promover. Isso é proibido.

## **4.5 DESPESAS GERAIS / USO INDEVIDO / OUTROS**

### **4.5.1 Distribuição Gratuita de Bens, Valores ou Benefícios (Lei nº 9.504/1997, art. 73, § 10)**

**PERÍODO DA VEDAÇÃO:** Durante todo o ano de 2024.

**DESCRIÇÃO:** É vedada a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios pela administração pública, exceto em casos de calamidade pública, estado de emergência ou programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior.

**EXEMPLO:** A distribuição de cestas básicas durante o ano eleitoral só é permitida se já estiver contemplada em programas sociais autorizados e em execução no ano anterior.

**DESCUMPRIMENTO:** Parecer desfavorável às Contas da Prefeitura pelo Tribunal de Contas.

### **4.5.2 Outras Condutas Vedadas pela Lei Eleitoral (Lei nº 9.504/1997, art. 73, incisos I a III)**

**PERÍODO DA VEDAÇÃO:** Durante todo o ano de 2024.

**DESCRIÇÃO:** Dentre as proibições também se inclui – **a.** ceder ou usar, em benefício de candidato, bens móveis ou imóveis pertencentes à Administração, ressalvada a realização de convenção partidária; **b.** usar indevidamente materiais ou serviços custeados pelos poderes Executivo ou Legislativo; e **c.** ceder servidor público ou usar de seus serviços para comitês de campanha eleitoral de candidato durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado.

**EXEMPLOS:** **a.** utilizar veículos oficiais para transportar materiais de campanha durante o horário de expediente é proibido; **b.** servidor público trabalhar em campanha eleitoral durante o horário de expediente normal é proibido.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Rua São Bento, 840 - 1º andar - CEP 14801-901  
Telefones: (16) 3301-5216/5182 - (16) 99608-9382  
E-mail: controladoria@araraquara.sp.gov.br

**DESCUMPRIMENTO:** Parecer desfavorável às Contas da Prefeitura pelo Tribunal de Contas.

**4.5.3 Proibição de Shows Artísticos em Inaugurações (Lei nº 9.504/1997, art. 75)**

**PERÍODO DA VEDAÇÃO:** Três meses que antecedem o pleito eleitoral.

**DESCRIÇÃO:** De 06 de julho de 2024 a 06 de outubro é vedada a contratação de shows artísticos pagos com recursos públicos em inaugurações.

**EXEMPLO:** A contratação de uma banda para se apresentar em uma inauguração pública utilizando recursos municipais.

**DESCUMPRIMENTO:** Parecer desfavorável às Contas da Prefeitura pelo Tribunal de Contas e possível pena de reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos (art. 359-D do Código Penal).

**4.5.4 Proibição de Candidatos em Inaugurações de Obras Públicas (Lei nº 9.504/1997, art. 77)**

**PERÍODO DA VEDAÇÃO:** Três meses que antecedem o pleito eleitoral.

**DESCRIÇÃO:** De 06 de julho de 2024 a 06 de outubro é proibido a qualquer candidato comparecer a inaugurações de obras públicas.

**EXEMPLO:** Um candidato não pode participar de eventos de inauguração de obras públicas de 06 de julho até 06 de outubro de 2024.

**DESCUMPRIMENTO:** Sem prejuízo da suspensão imediata da conduta, o candidato beneficiado, agente público ou não, ficará sujeito à cassação do registro ou do diploma.



## **5. QUADRO RESUMO DAS VEDAÇÕES**

| <b>RESUMO</b> |  |  |                         |
|---------------|--|--|-------------------------|
| <b>ITEM</b>   | <b>VEDAÇÃO</b>   | <b>DATAS</b>                                 |                         |
| 4.1.1         | Não cumprimento do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)   | Dois últimos quadrimestres do seu mandato.   | 01/05/2024 a 31/12/2024 |
| 4.1.2         | Empenhar Mais que o Duodécimo da Despesa Prevista (Lei nº 4.320, art. 59, § 1º)                                      | Último mês do mandato.                       | 01/12/2024 a 31/12/2024 |
| 4.1.3         | Contratação de Operação de Crédito por ARO no Último Ano de Mandato (Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 38, IV, b) | Durante todo o ano de 2024.                  | 01/01/2024 a 31/12/2024 |
| 4.1.4         | Proibição de Contratar Operações Normais de Crédito (Resolução nº 43, de 2001, art. 15, do Senado Federal)           | Nos 120 dias anteriores ao final do mandato. | 03/09/2024 a 31/12/2024 |
| 4.2.1         | Despesas com Publicidade Institucional (Lei 9.504/1997, art. 73, VII - Redação dada pela Lei nº 14.356, de 2022)     | 1º semestre de 2024.                         | 01/01/2024 a 30/06/2024 |
| 4.2.2         | Autorizar Publicidade Institucional (Lei nº 9.504/1997, art. 73, VI, b)  | Três meses que antecedem o pleito eleitoral. | 06/07/2024 a 06/10/2024 |



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Rua São Bento, 840 - 1º andar - CEP 14801-901  
Telefones: (16) 3301-5216/5182 - (16) 99608-9382  
E-mail: controladoria@araraquara.sp.gov.br

| <b>RESUMO</b> |  |  |                         |
|---------------|--|--|-------------------------|
| <b>ITEM</b>   | <b>VEDAÇÃO</b>   | <b>DATAS</b>   |                         |
| 4.3.1         | Revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo (Lei nº 9.504/1997, art. 73, VIII) | Cento e oitenta dias antes das eleições.                             | 10/04/2024 a 31/12/2024 |
| 4.3.2         | 4.3.2 Proibições para Nomear, Contratar e Admitir (Lei nº 9.504/1997, art. 73, V)  | Três meses que antecedem o pleito eleitoral até a posse dos eleitos. | 06/07/2024 a 31/12/2024 |
| 4.3.3         | Aumento Despesa de Pessoal (Art. 21, II, III, IV, § 1º e § 2º da LRF)  | 180 dias anteriores ao término do mandato.                           | 05/07/2024 a 31/12/2024 |
| 4.4.1         | Execução de Programas Sociais por Entidade Vinculada a Candidato (art. 73, § 11)   | Durante todo o ano de 2024.  | 01/01/2024 a 31/12/2024 |
| 4.4.2         | Fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato (art. 73, IV)  | Durante todo o ano de 2024.  | 01/01/2024 a 31/12/2024 |
| 4.5.1         | Distribuição Gratuita de Bens, Valores ou Benefícios (Lei nº 9.504/1997, art. 73, § 10)  | Durante todo o ano de 2024.  | 01/01/2024 a 31/12/2024 |
| 4.5.2         | Outras Condutas Vedadas pela Lei Eleitoral (Lei nº 9.504/1997, art. 73, incisos I a III)   | Durante todo o ano de 2024.  | 01/01/2024 a 31/12/2024 |



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**

**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Rua São Bento, 840 - 1º andar - CEP 14801-901

Telefones: (16) 3301-5216/5182 - (16) 99608-9382

E-mail: controladoria@araraquara.sp.gov.br

| <b>RESUMO</b> |  |  |                         |
|---------------|--|--|-------------------------|
| <b>ITEM</b>   | <b>VEDAÇÃO</b>   | <b>DATAS</b>                                 |                         |
| 4.5.3         | Proibição de Shows Artísticos em Inaugurações (Lei nº 9.504/1997, art. 75)             | Três meses que antecedem o pleito eleitoral. | 06/07/2024 a 06/10/2024 |
| 4.5.4         | Proibição de Candidatos em Inaugurações de Obras Públicas (Lei nº 9.504/1997, art. 77) | Três meses que antecedem o pleito eleitoral. | 06/07/2024 a 06/10/2024 |

| <b>RESUMO - PRAZOS DAS NORMAS ANALISADAS</b>                     |               |            |
|--|---------------|------------|
| <b>PRAZOS</b>  | <b>INÍCIO</b> | <b>FIM</b> |
| <b>Data do pleito</b>  | 06/10/2024    |            |
| <b>Fim do mandato</b>  | 31/12/2024    |            |
| <b>180 dias antes das eleições</b>                               | 10/04/2024    | 06/10/2024 |
| <b>180 dias anteriores ao término do mandato</b>                 | 05/07/2024    | 31/12/2024 |
| <b>Últimos dois quadrimestres do seu mandato</b>                 | 01/05/2024    | 31/12/2024 |
| <b>120 dias antes do término do mandato executivo</b>            | 03/09/2024    | 31/12/2024 |
| <b>Três meses que antecedem o pleito até a posse dos eleitos</b> | 06/07/2024    | 31/12/2024 |
| <b>Três meses que antecedem o pleito eleitoral</b>               | 06/07/2024    | 06/10/2024 |